

APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO

por unanimidade de votos

Sala das Sessões, 16 10 99

*[Handwritten signature]*

Rubrica do Presidente



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

**Prefeitura Municipal de Tenente Laurentino Cruz**

C.G.C (MF) 01.612.382/0001/77

Av. Francisco Amaral, S/N – CEP: 59.338-000 – Fone/Fax (84) 504-2200

Tenente Laurentino Cruz/RN

Projeto de Lei Nº 009/99

Tenente Laurentino Cruz/RN, 05 de outubro de 1999.

SANCIONADO  
APRANTE ARI  
Nº 048/99  
EM 20.10.99

*[Handwritten signature]*

Institui o conselho Municipal do FUMAC do Programa de Apoio ao Pequeno Produtor (PAPP) e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Tenente Laurentino Cruz/RN, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

## **CAPÍTULO I**

### **Dos Objetivos**

Art. 1º - Fica instituído o Conselho Municipal do FUMAC como órgão de articulação e supervisão da Política Municipal de Desenvolvimento Comunitário.

## **CAPÍTULO II**

### **Das Competências**

- I – Promover e divulgar o FUMAC no município;
- II – Informar e esclarecer sobre as diretrizes, critérios, regras e procedimentos operacionais do FUMAC;
- III – Receber e analisar as propostas de subprojetos e, através do voto da maioria de seus membros, priorizá-los, analisá-los e decidir sobre a aprovação ou rejeição;
- IV – Enviar, para a Coordenadoria Técnica, os subprojetos priorizados para que esta os submeta ao referendo do CDR. O convênio será firmado diretamente entre a Coordenadoria técnica e as associações beneficiárias;

V - Monitorar e supervisionar a implantação dos subprojetos aprovados e acompanhar em conjunto com os comitês de acompanhamento, as obras e os serviços financiados pelo FUMAC;

VI - Avaliar e acompanhar, junto com a coordenadoria técnica, o desempenho do FUMAC, no município;

VII - Acompanhar e avaliar a nível municipal, a operacionalização do projeto;

VIII - Orientar e assistir as organizações comunitárias, para um melhor desempenho na elaboração e execução dos subprojetos;

IX - Auxiliar na constituição dos comitês de acompanhamento, a nível das comunidades;

X - Comprovar através de atestado, a execução dos subprojetos, emitindo parecer.

### **CAPÍTULO III** **Da Composição**

Art. 2º - O Conselho Municipal do FUMAC será composto dos seguintes representantes:

- de organizações comunitárias representativas dos beneficiários do subprojeto;

- de um representante de organizações sindicais dos trabalhadores rurais;

- de um representante do poder legislativo municipal;

- de um representante da igreja;

- de um representante do poder executivo municipal;

- de um representante da Coordenadoria técnica do PAPP.


§ 1º - O quadro diretivo do Conselho será eleito em assembléia com a presença da maioria absoluta dos seus membros com direito a voto. A presidência do Conselho poderá ser exercida por qualquer um dos seus membros com direito a voto, inclusive representante do poder público.

§ 2º - Os representantes do Conselho serão indicados pelas respectivas instituições as quais estão vinculadas.

§ 3º - As funções do membro do conselho não serão remuneradas sob qualquer forma, sendo seu exercício considerado serviço público relevante.

§ 4º - Os representantes das organizações comunitárias serão eleitos em assembléia das associações comunitárias do município, convocada pelo Sindicato dos Trabalhadores Rurais.

§ - 5º - O número de participantes do conselho com direito a voto não deverá ser inferior a 09 (nove) nem superior a 15 (quinze), devendo ser sempre um número ímpar.

APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO  
POR unanimidade de votos  
Sala das Sessões, 16 / 10 / 99  
  
Rubrica do Presidente

**CAPÍTULO IV**  
**Disposições Gerais**

Art. 3º - O tempo de mandato dos membros do Conselho será de um ano, podendo ser reconduzido por mais um período.

Parágrafo Único - O membro do conselho que, sem motivo justificado, deixar de comparecer a 03 (três) reuniões consecutivas ou 06 (seis) intercaladas, no período de 01 (um) ano, perderá o mandato, sendo o fato comunicado ao órgão ou entidade que represente para escolha da nova representação.

Art. 4º - As reuniões plenárias do Conselho instalam-se com a presença mínima de 2/3 (dois terços) de seus membros, que deliberarão pela maioria dos votos presentes.

§ 1º - Cada membro tem direito a 01 (um) voto.

§ 2º - As decisões serão consubstanciadas em resoluções.

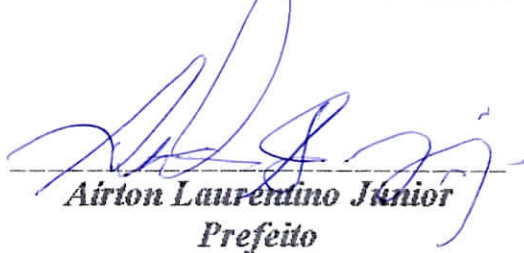
Art. 5º - O conselho Municipal reúne-se ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente, quando convocado pelo seu Presidente ou à requerimento da maioria dos seus membros.


Art. 6º - As reuniões ordinárias e extraordinárias do conselho terão caráter de sessões abertas, públicas, previamente anunciadas e as decisões serão tomadas por votação por maioria absoluta dos membros.

Art. 7º - O funcionamento e a organização do Conselho serão disciplinados pelo Regimento Interno, aprovado pelo Conselho.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Tenente Laurentino Cruz/RN, 05 de outubro de 1999.

  
Airton Laurentino Júnior  
Prefeito

APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO  
POR unanimidade de votos  
Sala das Sessões, 16 / 10 / 99  
  
Rubrica do Presidente